

AO EXPEDIENTE DO PLENÁRIO
06 de 05 de 2009



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 06 / 05 / 09
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

P.L.C.
Nº 21/2009

MENSAGEM nº 2 /2009

Projeto de Lei Complementar nº 21/09

João Pessoa, PB, 4 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que transforma unidades judiciais e encargos no Poder Judiciário, para a constitucional e competente aprovação dessa augusta Casa Legislativa.

O projeto visa, sobretudo, adequar, pontualmente, a estrutura judicial a um cenário mais consentâneo seja com a demanda promovida pela população, seja pelos reclamos de modernização das unidades próprias de prestação jurisdicional.

Desse modo, estão sendo transformados os juizados especiais cíveis e criminais das Comarcas de Araruna, Cuité e Conceição em varas comuns, mercê da constatação - a partir de estudos sobre o desenvolvimento dos ritmos e ocorrências processuais - de que as varas comuns, hoje existentes, permanecem com um movimento processual infinitamente superior aos juizados respectivos, gerando um atendimento precário às necessidades da população.

A transformação operada pelo projeto, criará, a nosso ver, uma situação em que a prestação jurisdicional, conduzida pela via das varas comuns, aprofundará e ampliará o atendimento da demanda dos jurisdicionados, sem prejuízo de qualquer espécie aos feitos parametrados pela competência dos juizados.

No mesmo rumo com modificações em alguns



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA

03
P.L.C.
Nº 21/2009
J

Vara Cível da Comarca da Capital, também a partir de estudos promovidos acerca da movimentação processual da unidade, que dão conta de que a população do bairro onde está sediada ficará melhor assistida com a transformação que se quer produzir, já que, a experiência do tempo em que esteve funcionando, demonstrou um acúmulo exagerado de processos. Ao invés, direcionando-se a demanda da prestação jurisdicional da população para as varas cíveis e criminais da Comarca, como um todo, promover-se-á uma maior agilidade e melhor prestação de serviços judiciários.

Por outro lado, o projeto transforma alguns encargos de conciliador em juiz leigo, tentando aprofundar a ação da prestação jurisdicional dos juizados especiais, já que pela sua própria atribuição, este último, além de cumprir atribuições de apoio direto ao magistrado no desenvolvimento da prestação jurisdicional poderá promover a conciliação, competência própria do encargo transformado.

Assim, certo de que essa Augusta Casa Legislativa, através de seus honrados membros, saberá dar o melhor caminho à proposição ora apresentada, apresento os melhores votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador **LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

06
P.L.C.
Nº 21/2009
A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 /2009.

Transforma unidades judiciais e encargos no Poder Judiciário e dá outras providências.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decreta:

Art. 1º Os juizados especiais cíveis e criminais das comarcas de Araruna, Cuité e Conceição, criados pela Lei Estadual nº 5.466, de 26 de setembro de 1991, ficam transformados em segundas varas das unidades respectivas, com a competência definida nos arts. 76 e 78 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 e suas modificações posteriores.

Art. 2º A Vara Distrital de Cruz das Armas, da Comarca da Capital, fica transformada em 18ª Vara Cível da mesma unidade judicial, com a competência definida no art. 40 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996.

Art. 3º A alínea “a” do inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 26** Servirão nas comarcas:

I. da Capital:

a) dezoito Juízes de Direito de Varas Cíveis;

b)

.....

.....

Art. 4º O art. 40 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 e

distribuição, os feitos cíveis, comerciais e de acidentes do trabalho; os procedimentos de jurisdição voluntária, cartas de ordem e precatórias cíveis em geral; os inventários e arrolamentos; cumprir testamentos e legados; determinar as providências necessárias à arrecadação dos resíduos, salvo os de competência das varas especializadas.”

Art. 5º O enunciado do CAPÍTULO VIII, do Título VI, do Livro I, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Capítulo VIII - Da Competência dos Juizes de Direito das Comarcas de Araruna, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Esperança, Itabaiana, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal e Sapé”

Art. 6º Ficam transformados em encargos de Juiz Leigo, símbolo PJ-APJ-3:

I - quatro (4) encargos de Conciliador, símbolo CPJ-3, criados pela Lei Complementar nº 68, de 31 de outubro de 2005;

II - cinco (5) encargos de Conciliador, Símbolo CPJ-3, criados pela Lei Estadual nº 5.466, de 26 de setembro de 1991.

Art. 7º Para composição do quadro das serventias judiciais, ficam criados:

I – três cargos de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001;

II – doze cargos de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002; e

III – doze cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, símbolo PJ-SFJ-002.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de abril de 2009.



REPERCUSSÃO FINANCEIRA PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

Cargo	Vencimento	Aux Alimentação	Auxílio Saúde	Risco de Vida	Ind. Transporte	Total	Prev Patronal	Nº	Despesa Mensal	
Analista Judiciário	2.046,00	500,00	100,00	-	-	2.646,00	450,12	03	9.288,36	
Técnico Judiciário	1.584,00	500,00	100,00	-	-	2.184,00	348,48	12	30.389,76	
Tec. Jud-Exec Mand	1.584,00	500,00	100,00	475,20	237,60	2.896,80	348,48	12	38.943,36	
DESPESA MENSAL										
DESPESA ANUAL										
DESPESA TOTAL ANUAL										
									Vencimentos e Previdência Patronal	794.071,83
									Auxílios Alimentação/Saude e Ind. Transporte	228.614,40
										1.022.686,23

Observações: Vencimentos e Previdência Patronal: 13 meses + 1/3 Remuneração de Férias
 Auxílios Alimentação/Saude e Ind. Transporte: 12 meses

João Pessoa, 05 de maio de 2009.

EINSTEIN ROOSEVELTE
 Coordenador de Recursos Humanos - TJPB





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

07
P.L.C
Nº 21/2009
J

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 21 sob o nº 21/2009
Em 06/02/2009

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/05/2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 01/05/2009

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01/05/2009

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
BRUNO MONTE

Em 13/05/2009

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno

Em ___ / ___ / 2009.

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2009

Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2009.

Transforma unidades judiciais e encargos no Poder Judiciário e dá outras providências.

AUTOR : Poder Judiciário da Paraíba.

RELATOR: *Dep. Branco Mendes*

P A R E C E R *11/08/09*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 21/2009**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e que "Transforma unidades judiciais e encargos no Poder Judiciário e dá outras providências".

A proposta legislativa foi encaminhada mediante Mensagem nº 2/2009, e constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2009.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a reserva estatuída ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, em dispor sobre a modificação e/ou estruturação de sua estrutura, na espécie, visando adequar a prestação jurisdicional aos reclames da população, tendo como exemplos práticos a transformação de varas distritais e juzados especiais em varas cíveis e criminais, contribuindo para a modernização e desenvolvimentos dos ritmos processuais.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Judiciário Paraibano, e visa propiciar uma melhor prestação jurisdicional no Estado, e assim, melhor atender a toda população que necessite recorrer ao pretório, como preconiza o artigo 104, X, "e" da Constituição Estadual.

Nestas condições, esta relatoria, reconhece o justo mérito da proposição, a qual amplia e aperfeiçoa a prestação jurisdicional ofertada pela Egrégia Corte paraibana, votando pela constitucionalidade e Juridicidade do **Projeto de Lei Complementar Nº 21/2009**, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2009.


DEP. BRANCO MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2009.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2009..


 Dep. Zenóbio Toscano
 Presidente


 Dep. Branco Mendes
 Membro

Dep. Jeová Campos
 Membro


 Dep. Romero Rodrigues
 Membro


 Dep. Dinaldo Wanderley
 Membro


 Dep. Gervásio Maia
 Membro


 Dep. Leonardo Gadelha
 Membro

*APROVADO O PARECER
 SEM UNICA DIVERSSAS.
 NA SESSÃO ORDINARIA
 REALIZADA NA DIA
 19.05.09*

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 19, 05, 09



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

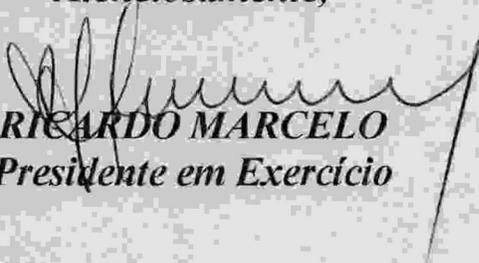
Ofício nº 659/2009

João Pessoa, 20 de maio de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 21/2009 de autoria do Poder Judiciário que "Transforma unidades judiciais e encargos no Poder Judiciário e dá outras providências".

Atenciosamente,



RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 659/2009
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2009
AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO

**Transforma unidades judiciais e encargos
no Poder Judiciário e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os juizados especiais cíveis e criminais das comarcas de Araruna, Cuité e Conceição, criados pela Lei Estadual nº 5.466, de 26 de setembro de 1991, ficam transformados em segundas varas das unidades respectivas, com a competência definida nos arts. 76 e 78 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 e suas modificações posteriores.

Art. 2º A Vara Distrital de Cruz das Armas, da Comarca da Capital, fica transformada em 18ª Vara Cível da mesma unidade judicial, com a competência definida no art. 40 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996.

Art. 3º A alínea “a” do inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 Servirão nas comarcas:

I - da Capital:

a) dezoito Juizes de Direito de Varas Cíveis;

b)
.....
.....”

Art. 4º O art. 40 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 40** Compete aos Juizes de Direito da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª varas cíveis processar e julgar, por distribuição, os feitos cíveis, comerciais e de acidentes do trabalho; os procedimentos de jurisdição voluntária, cartas de ordem e precatórias cíveis em geral; os inventários e arrolamentos; cumprir testamentos e legados; determinar as providências necessárias à arrecadação dos resíduos, salvo os de competência das varas especializadas.”

Art. 5º O enunciado do **CAPÍTULO VIII**, do Título VI, do Livro I, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Capítulo VIII - Da Competência dos Juizes de Direito das Comarcas de Araruna, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Esperança, Itabaiana, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal e Sapé”

Art. 6º Ficam transformados em encargos de Juiz Leigo, símbolo PJ-APJ 3:

I - quatro (4) encargos de Conciliador, símbolo CPJ-3, criados pela Lei Complementar nº 68, de 31 de outubro de 2005;

II - cinco (5) encargos de Conciliador, Símbolo CPJ-3, criados pela Lei Estadual nº 5.466, de 26 de setembro de 1991.

Art. 7º Para composição do quadro das serventias judiciais, ficam criados:

I - três cargos de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-00 1;

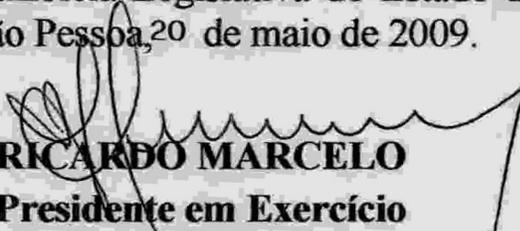
II - doze cargos de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002; e
III - doze cargos de Técnico Judiciário — Especialidade
Execução de Mandados, símbolo PJ-SFJ-002.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à
conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa
de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de maio de 2009.



RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício